

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6218 DE 2013

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

**Autor:** Supremo Tribunal Federal

**Relator:** Deputado ROBERTO SANTIAGO

### VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA GORETE PEREIRA

Cuida-se de Projeto de Lei nº 6218, de 2013, de autoria do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O projeto pretende a recomposição do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, conforme previsto no inciso XV, do artigo 48, da Constituição Federal, de modo a compensar as perdas sofridas em face do processo inflacionário no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2013, fixando-o em R\$ 30.658,42 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014.

A proposição encontra-se na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, e foi distribuída ao relator, Deputado Roberto Santiago, que, ao apreciar o projeto, manifestou-se por sua aprovação, nos termos do relatório apresentado no dia 14.10.2013.

Nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Relator, Roberto Santiago, apresentou Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 6218, de 2013, nos termos do relatório apresentado, com substitutivo.

Justifica o relator que o substitutivo proposto apenas reflete a justificativa apresentada pelo STF, de modo a reajustar os valores em janeiro de 2014, sem prejuízo dos reajustes já concedidos pela Lei nº 12.771/2012, bem como adequar o projeto de lei à técnica legislativa.

De início, vale registrar que não existe nenhum impedimento regimental para apreciação incontinenti do Projeto de Lei nº 6218, de 2013, na medida em que a matéria articulada no projeto em comento enquadra-se na competência fixada pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu Artigo 32, XVIII.

Veja-se, a propósito, que a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados despachou o Projeto de Lei nº 6218/2013 às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, cada qual, atuando dentro da margem de liberdade estabelecida pelo Regimento Interno da Casa. O presente projeto tramita em regime prioritário e está sujeito à apreciação do Plenário.

Neste sentido, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público traduz sua manifestação como Comissão de Mérito,

pois a matéria vertida no Projeto de Lei nº 6218, de 2013 compreende seu campo temático, de modo que nenhuma outra Comissão desta Casa poderá usurpar-lhe sua função regimental.

Por sua vez, a Comissão de Finanças e Tributação notabiliza-se pelo exame dos aspectos financeiro e orçamentário, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e para o exame do mérito, quando for o caso.

E por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania é responsável pelo exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso.

Não por outra razão que o artigo 55<sup>1</sup> do Regimento Interno determina que a nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica, sob pena de considerar-se como não escrito o Parecer, ou parte dele, que infringir essa determinação regimental.

---

<sup>1</sup> 1 **Art. 55.** A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2o e 3o, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Feitas essas singelas considerações, o Projeto de Lei nº 6218, de 2013 reúne todas as condições necessárias para ser aprovado por esta Comissão, não sendo razoável sua rejeição, por conta da análise de sua suposta inadequação orçamentária, vez que esta questão, como restou demonstrado, escapa da alçada da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, estando esta temática no campo de atuação da Comissão de Finanças e Tributação.

Diante de todo o exposto, apresentamos o presente voto em separado, propondo **a aprovação do Projeto de Lei nº 6218/2013**, em razão de não existir qualquer obstáculo no Regimento Interno que possa delongar, sem motivo razoável, a análise da matéria por esta Comissão.

Sala da Comissão, em                      de outubro de 2013.

Deputada **Gorete Pereira**